



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00001
CRENCIAMENTO nº 00001/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos/PB. CEP: 58870-000
E-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.921.876/0001-82, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, , **CRENCIAMENTO** que ficará aberto para recebimento de Propostas durante o período de **08/05/2026 a 29/05/2026**, com projetos de vendas e demais documentação necessárias, conforme descritos neste instrumento convocatório, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015, Artigo 6º, inciso XLIII que define o credenciamento na Lei 14.133/2021 e está fundamentando no artigo 79 da mesma lei, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Credenciamento de pretensos fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 01 ano. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no período de acima estabelecido, para o e-mail: licitacao@riachodoscavalos.pb.gov.br, de acordo com o previsto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0.DA FONTE DOS RECURSOS

1.1.Os recursos para atender os dispêndios dessa CRENCIAMENTO, por parte do Município de Riacho dos Cavalos – PB serão:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-CRECHE
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
401 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
402 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-PRÉ-ESCOLA
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
403 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
404 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0015.2012 MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
204 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
205 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
278 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.366.0015.2030 MANUTENÇÃO DO PNAE – EJA
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
427 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO



552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

428 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.367.0015.2031 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

429 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

430 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

2.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

2.2. Os Fornecedores cadastrados previamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, inserir os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, previstos pelos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

3.0. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

3.1. O Fornecedor individual deverá enviar para o e-mail: licitacao@riachodoscavalos.pb.gov.br, no período de **08/05/2026 a 29/05/2026**, os documentos abaixo relacionados:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- e) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- f) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas é necessário apresentar o Selo de Inspeção Municipal (SIM); e
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).

4.0. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1. O Grupo Formal deverá enviar para o e-mail: licitacao@riachodoscavalos.pb.gov.br, no período de **08/05/2026 a 29/05/2026**, os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais e Dívida Ativa Estadual, Débitos Municipais;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- f) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- g) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas é necessário apresentar o Selo de Inspeção Municipal (SIM);
- h) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V - DECLARAÇÕES);
- i) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais) - (Anexo V - DECLARAÇÕES); e
- j) Declaração da não existência de empregados em condições excepcionais (Anexo V - DECLARAÇÕES).

5.0. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.1. O Grupo Informal deverá enviar para o e-mail: licitacao@riachodoscavalos.pb.gov.br, no período de **08/05/2026 a 29/05/2026**, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Comprovante de Residência.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V - DECLARAÇÕES).

6.0. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

6.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo II a IV, conforme o caso, de acordo com a Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Credenciamento.
- 7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Credenciamento.
- 7.3. A Comissão Realizadora classificará as propostas, considerando-se os produtos e quantidades a serem ofertadas no projeto de venda do produto e a documentação necessária exigida neste Credenciamento.

8.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);
- 8.5. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.
- 8.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.
- 8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras dos produtos indicados no ANEXO I deste edital, quando solicitadas, na Rua João Suassuna, S/N, José Américo de Almeida, na sede da Secretaria de Educação do Município, até o dia 27 de maio de 2026, até às 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação deste credenciamento.
- 9.2. A relação dos fornecedores credenciados (após a análise das amostras, caso sejam solicitadas), será divulgado no Diário Oficial do Município.

10.0. DO RESULTADO

10.1. A Comissão Realizadora divulgará o resultado do processo em publicação no Mural e no Jornal Oficial do Município, sempre que algum fornecedor cumprir as condições de credenciamento dispostas neste instrumento convocatório.

11.0. DO PONTO DE ENTREGA:

11.1. As entregas serão feitas nas escolas municipais de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, semanalmente.

12.0. DO PERÍODOS DE FORNECIMENTO

12.1. O período de fornecimento será até o final do ano letivo vigente

13.0. DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

13.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

14.0. DO PREÇO DE COMPRA

14.1. Programa de Aquisição de Alimentos – PAA



14.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

14.3. Pesquisas realizadas em outras contratações públicas na região ou Estado.

15.0. DO CONTRATO

15.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados neste Credenciamento será feito conforme modelo determinado pelo FNDE.

15.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) /ano, conforme dispões o artigo 24 da Resolução 038/2009, alterada pela Resolução nº 025/2012 do FNDE, alterada Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

16.0. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ou transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.2. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) que deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail **compras@riachodoscavalos.pb.gov.br**, o documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços), que deverá ser enviado, impreterivelmente (**sob pena de não ocorrer o empenhamento da despesa**), **até as 10h:00min (dez horas), do dia útil seguinte a sua emissão**, devendo constar: **a especificação dos bens/produtos/serviços fornecidos/prestado, com preço unitário e total, de acordo com o valor da proposta final do licitante, com exceção identificação da licitação e do contrato (caso haja)**.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. O Município de Riacho dos Cavalos poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

16.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

16.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

17.0. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho de Alimentação Escolar;

17.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Credenciamento pelo período referente ao constante no contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de CREDENCIAMENTO;

17.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser efetuado através do envio da documentação e demais condições descritos neste instrumento convocatório e seus anexos, devendo ser enviados para o e-mail: **licitacao@riachodoscavalos.pb.gov.br**, no período de **08/05/2026 a 29/05/2026**.

18.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

18.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

18.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

19.0. DO FORO

19.1. O presente Credenciamento é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Catolé do Rocha/PB para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de maio de 2026.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260505CD00001
CRENCIAMENTO Nº 00001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante todo o calendário letivo e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. A presente contratação tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito das instituições de educação básica da rede pública do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A medida encontra amparo direto no arcabouço normativo vigente, especialmente na Lei nº 11.947/2009, que estabelece, em seu art. 14, a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Tal diretriz é regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as atualizações posteriores, que disciplina a execução do PNAE e reforça a prioridade de aquisição de alimentos locais, diversificados, frescos e produzidos de forma sustentável.

Sob a ótica do interesse público, a contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade da oferta de alimentação escolar adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada, atendendo às necessidades dos alunos da rede pública municipal durante o período letivo. A alimentação escolar constitui direito fundamental dos estudantes e política pública essencial de apoio à permanência e ao rendimento escolar, sendo dever do ente público assegurar sua regular execução.

Ademais, a aquisição de produtos da agricultura familiar promove relevantes benefícios socioeconômicos, ao fomentar o desenvolvimento local sustentável, incentivar a produção rural, fortalecer a economia do município e assegurar a geração de renda às famílias agricultoras, em consonância com os princípios da função social da política pública e da valorização da produção local. Tal diretriz encontra respaldo, inclusive, nos objetivos do próprio PNAE, que transcendem o fornecimento alimentar e alcançam o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional.

Do ponto de vista técnico e operacional, a aquisição por meio de chamada pública específica para a agricultura familiar mostra-se como a solução mais adequada, uma vez que permite a seleção de fornecedores que atendam às exigências legais, sanitárias e de qualidade dos alimentos, garantindo o fornecimento regular, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e o cardápio elaborado por profissional habilitado em nutrição, conforme exigido pelo FNDE.

Ressalte-se, ainda, que a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, harmonizando-se com as diretrizes específicas do PNAE, que constituem norma especial aplicável à matéria.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da presente contratação, por se tratar de medida legalmente obrigatória, socialmente relevante e essencial para a garantia da alimentação escolar de qualidade aos alunos da rede pública municipal, bem como para o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento local sustentável.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Polpa de fruta congelada, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg acondicionados em saco plástico de polietileno. Constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo de 06 meses e com registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	kg	15.000	12,13	181.950,00
				Total	181.950,00

3.0 .DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

3.1.As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas abaixo.

3.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2026, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, em cronograma que deverá ser elaborado levando em consideração o atendimento da demanda e a disponibilidade dos produtos, considerando as peculiaridades de cada item, seu período de safra, oferta, entre outras, podendo este cronograma sofrer alterações, visando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Demandante.



3.3. O Fornecedor será o único responsável pela armazenagem, transporte, carga ou descarga. A qualidade e a integridade física dos produtos serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com os produtos recebidos, durante o armazenamento, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do Município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo Município e sim pelo fornecedor, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições qualidade adequadas para o preparo e consumo, devendo sua substituição se dar no prazo de **04 (quatro) dias úteis**.

3.4. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física dos produtos, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com os produtos recebidos, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do Município, este será comunicado para elucidar os fatos.

3.5 Quando constatado que o problema não foi gerado pelo Município e sim pelo fornecedor, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo Município e sim pelo fornecedor, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições qualidade adequadas para o preparo e consumo, devendo sua substituição se dar no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.6. O contratado deverá fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

3.4. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;

4.0 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Forma da Contratação

4.1.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma compatível com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.1.2. O credenciamento permitirá a participação de todos os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações (associações e cooperativas) que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, sem limitação do número de contratados.

4.1.3. A adoção do credenciamento justifica-se em razão da natureza do objeto, caracterizado por fornecimento continuado, diversidade de itens, sazonalidade da produção agrícola e multiplicidade de potenciais fornecedores, possibilitando maior flexibilidade, ampliação da participação e mitigação de riscos de desabastecimento.

4.1.4. Os preços a serem praticados serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado compatível com a realidade local e regional, observadas as normas do PNAE, não havendo disputa competitiva de preços entre os credenciados.

4.2. Critério de Julgamento

4.2.1. O critério de julgamento adotado será o de habilitação, mediante verificação do atendimento integral às exigências estabelecidas no edital de credenciamento, no Projeto de Venda apresentado e neste Termo de Referência.

4.2.2. Serão considerados credenciados os interessados que comprovarem o enquadramento como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, bem como a regularidade jurídica, fiscal e sanitária exigida.

4.2.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, tais como capacidade produtiva, disponibilidade dos produtos, sazonalidade, localização geográfica e necessidades das unidades escolares, assegurando tratamento isonômico, transparência e equilíbrio na execução contratual.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2026, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, em cronograma que deverá ser elaborado levando em consideração o atendimento da demanda e a disponibilidade dos produtos, considerando as peculiaridades de cada item, seu período de safra, oferta, entre outras, podendo este cronograma sofrer alterações, visando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Demandante.

5.2. A Contratada será a única responsável com o transporte, carga e descarga dos produtos/matérias, devendo estes custos integrarem seu preço final da proposta, não cabendo qualquer reivindicação a título de compensação financeira.

5.3. As ordens de fornecimento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total e nome do responsável pela requisição, devendo ser enviadas através de e-mail da licitante.

5.4. O prazo previsto para entrega dos produtos/materiais será conforme o descrito no **Item 11** deste termo de referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;



5.5.A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

6.0.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor designados pelo ORC;

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega ou colocação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produtos e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2. Serão recusados os materiais/produtos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da solicitação.

6.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

6.5. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, II "a" e "b", da lei Federal nº 14.133/2021.

7.0.DA GARANTIA

Não se aplica a presente contratação.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES

8.1.Da Contratada

a) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação e/ou da convocação para sua formalização pela Contratante.

b) Ser capaz de fornecer os materiais/produtos de acordo com a solicitação da Contratante;

c) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual, no limite do quantitativo constante neste Termo de Referência;

d) O fornecedor deverá fazer constar em sua proposta um **endereço de correio eletrônico válido (e-mail)**, que deverá ser monitorado diariamente, nos dias normais de expediente, para o envio das ordens de fornecimento/compra, não sendo necessário o envio de confirmação de recebimento por parte do fornecedor, para contagem do prazo de entrega;

e) Atender ao objeto deste Termo de Referência na forma nele descrita, dentro do prazo estabelecido e demais condições, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;

f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, licitante vencedora deverá encaminhar para o endereço de e-mail: **compras@riachodoscavalos.pb.gov.br**, o documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços), que deverá ser enviado, impreterivelmente (**sob pena de não ocorrer o empenhamento da despesa**), até as **10h:00min (dez horas), do dia útil seguinte a sua emissão**, devendo constar: **a especificação dos bens/produtos/serviços fornecidos/prestado, com preço unitário e total, de acordo com o valor da proposta final do licitante, com exceção identificação da licitação e do contrato (caso haja)**;

g) Efetuar a entrega ou montagem do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

h) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

k) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

l) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

m) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

n) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

o) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

p) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- r) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- s) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.2. Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- b) Publicar o extrato do Contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- n) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- o) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- p) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.0. O PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

10.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21:

Entrega: 01 (um) dia útil por se tratar de itens "in natura", contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail).

11.2. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro, estando o objeto do presente estudo, enquadrado no rol de matérias, insumos e demais objetos correlatos, descritos para o fornecimento contínuo, conforme descrito no art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da mesma lei, especialmente as, pelas razões presentes no presente ETP.

12.0. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14.0. DA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

14.1. Os matérias/produtos descritos neste Termo de Referência tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de maio de 2026.

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação





ANEXO – II - PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Senhor Contratante,

Apresento a Vossa Senhoria o Projeto de Venda (Proposta de Preços) para a **CRENCIAMENTO N° 00001/2026**, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações contidas neste Credenciamento e Anexos, partes integrantes deste, independentemente de transcrição e formulada da seguinte maneira:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CREDENCIAMENTO N° ____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:					2. CPF:
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. N° CAF Física:	7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:	10. N° Agência:		11. N° da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. Fone:	
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$.....(.....)

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 dias, a contar da data da abertura da mesma.

Informa-se que o produtor individual detém o seguinte n° da CAF..... Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Declaramos que o prazo de entrega será de acordo com a frequência de entrega constante no ANEXO II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS, bem como com os quantitativos a serem solicitados através da ordem de fornecimento expedida previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Informamos ainda que a conta bancária é no Banco....., conta corrente n°....., agência....., e nosso telefone para contato é, fax..... e-mail.....

Atenciosamente,

Riacho dos Cavalos - PB, de de 202...

Produtor Individual
CPF/MF



ANEXO – III - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Senhor Contratante,

Apresento a Vossa Senhoria o Projeto de Venda (Proposta de Preços) para a **CRENCIAMENTO Nº 00001/2026**, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações contidas neste Credenciamento e Anexos, partes integrantes deste, independentemente de transcrição e formulada da seguinte maneira:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CRENCIAMENTO Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. CAF:	4. Banco	5. N° Agência:	6. N° Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	6. Valor Total por agricultor	7. Valor Total por agricultor
Total do projeto R\$:					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.	



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



Total do projeto R\$:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail/CPF:
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





ANEXO – IV – OBJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO FORMAL)

Senhor Contratante,

Apresento a Vossa Senhoria o Projeto de Venda (Proposta de Preços) para a **CRENCIAMENTO Nº 00001/2026**, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações contidas neste Credenciamento e Anexos, partes integrantes deste, independentemente de transcrição e formulada da seguinte maneira:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CREDENCIAMENTO Nº _ _ _			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com CAF Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF	17. DDD/Fone:
18. Endereço:			19. Município/UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:			5. DDD/Fone:
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:			7. CPF:
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entregas
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:



CREENCIAMENTO 00001/2026 - ANEXO III – DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CREENCIAMENTO 00001/2026

Eu, _____, CPF

nº _____ e CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura





MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CRENCIAMENTO 00001/2026

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura





DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS

COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CREDENCIAMENTO 00001/2026

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura





DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXECPCIONAIS (GRUPOS FORMAIS)

CREDENCIAMENTO 00001/2026

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Riacho dos Cavalos - PB,.....dede 202...

Associação ou Cooperativa





P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

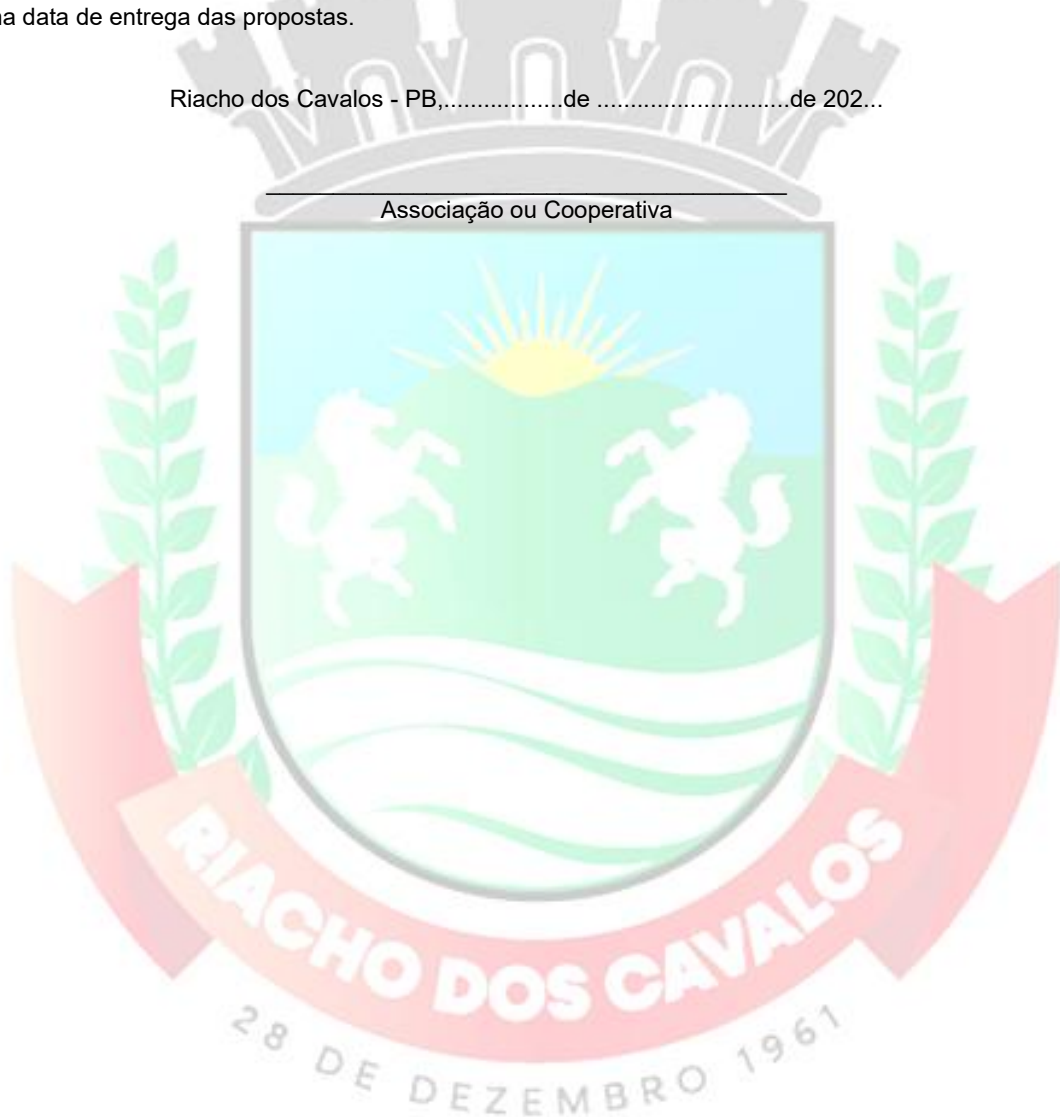


DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(GRUPOS FORMAIS)

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Riacho dos Cavalos - PB,.....dede 202...

Associação ou Cooperativa





CRENCIAMENTO 00001/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS
(GRUPOS FORMAIS)

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital deste Credenciamento

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Riacho dos Cavalos - PB,.....dede 202...

Associação ou Cooperativa



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II - Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços, partes integrantes desta CREDENCIAMENTO N.º 00001/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 581, de 05 de junho de 2023, pelas disposições contidas na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em cronograma que deverá ser elaborado levando em consideração o atendimento da demanda e a disponibilidade dos produtos, considerando as peculiaridades de cada item, seu período de safra, oferta, entre outras, podendo este cronograma sofrer alterações, visando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Demandante, devendo os produtos ser entregues na Sede desta Secretaria, sob pena do seu não recebimento, respeitados os limites legais estabelecidos neste Contrato e demais informações contidas no presente processo de credenciamento, termo de referência, independente de transcrição, passando a integrar o presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto deste instrumento será inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo realizada após a assinatura do contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, na forma descrita no Termo de Referência.

A entrega deverá ser realizada em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento da Secretaria que é das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min

O Fornecedor será o único responsável pela armazenagem, transporte, carga ou descarga. A qualidade e a integridade física dos produtos serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com os produtos recebidos, durante o armazenamento, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do Município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo Município e sim pelo fornecedor, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições qualidade adequadas para o preparo e consumo, devendo sua substituição se dar no prazo de **04 (quatro) dias úteis**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no ato da entrega dos produtos, estes não correspondem ao especificado e quantificado na proposta da CONTRATADA, ficarão retidos, sendo comunicado à mesma, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas providencie a substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar os alimentos de maneira satisfatória, observando os prazos e condições previstas neste Contrato.

II – Atender aos pedidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto solicitados de acordo com a ordem de fornecimento elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

III– Responsabilizar-se quanto a impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes necessárias.

IV – Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da rejeição do produto, o objeto que apresentar imperfeição, não compatível com a aquisição do objeto deste processo licitatório.



V – Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários.

VI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos.

VII – Responder integralmente pelos prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução deste contrato e durante sua vigência.

VIII - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, cópias de todos os documentos e comprovantes de pagamentos realizados com recursos financeiros transferidos na forma do §2º, do art. 8º, da Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato.

II – Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto deste Contrato.

III – Fiscalizar o andamento deste Contrato em todo seu teor, observando as exigências do respectivo certame, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de entrega do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ (.....), referente ao Grupo, valor este fixo e irrevogável, pagos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo vedado pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço contratado estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e outros encargos eventuais e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0015.2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-CRECHE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

401 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

402 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0015.2027 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-PRÉ-ESCOLA

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

403 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

404 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2012 MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

204 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

205 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

278 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.366.0015.2030 MANUTENÇÃO DO PNAE – EJA

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

427 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

428 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.367.0015.2031 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



429 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

430 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação de Riacho dos Cavalos - PB e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos deles decorrentes, por ser “intuitu personae”, sem o consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpridas todas as obrigações assumidas neste instrumento e/ou findo o prazo de vigência nele previsto, considerar-se-á extinto de pleno direito o presente contrato sem que seja devida indenização de qualquer espécie e/ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas contidas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem de serviço:

a – de forma Agendada e imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Riacho dos Cavalos - PB, de de 202...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO